



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO

CONCESSÃO, MEDIANTE OUTORGA ONEROSA, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS CEMITERIAIS E FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, POR MEIO DA INICIATIVA PRIVADA, PELO PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO ANOS) VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ORDENAR DE FORMA ADEQUADA A ATIVIDADE DE CEMITÉRIO NO ÂMBITO DE SUA JURISDIÇÃO.

VALOR ESTIMADO

R\$ 74.568.300,00 (setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e trezentos reais).

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Data início de acolhimento das propostas: 28/05/2025 às 09:00hs

Data limite para impugnação: 13/06/2025 às 23:59hs

Data limite para pedido de esclarecimento: 13/06/2025 às 23:59hs

Data final das propostas: 18/06/2025 às 07:59 hsmin

Data de abertura das propostas: 18/06/2025 às 08:59hs

Abertura da sessão e início da disputa: 18/06/2025 às 09:00hs

MODO DE DISPUTA

Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior outorga



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2024

O Município de Guarapari, por meio da Comissão de Contratação, nomeada pela Decreto Municipal nº 48/2025, com fulcro na Lei Federal nº 8987/95 e Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme autorização contida no **Processo Administrativo nº 19.966/2024**, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, a se processar de forma eletrônica, do **TIPO MAIOR OUTORGA**, tendo como finalidade a **CONCESSÃO, MEDIANTE OUTORGA ONEROSA, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS CEMITERIAIS E FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, POR MEIO DA INICIATIVA PRIVADA, PELO PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) ANOS**.

Este edital encontra-se disponível no site do Município de Guarapari (<https://www.guarapari.es.gov.br>) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1. DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente licitação é **CONCESSÃO, MEDIANTE OUTORGA ONEROSA, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS CEMITERIAIS E FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, POR MEIO DA INICIATIVA PRIVADA, PELO PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) ANOS**, visando atender às necessidades de ordenar de forma adequada a atividade de cemitério no âmbito de sua jurisdição, conforme fundamentação legal exposta no Documento de Formalização de Demanda.

Consideram-se serviços públicos cemitériais e funerários os serviços de preparação, tratamento, transporte, velório, sepultamento, exumação, cremação e afins de corpos cadavéricos humanos, bem como as atividades acessórias que lhe são correlatas, especificamente.

O local onde de execução dos serviços será em cemitério privado destinados exclusivamente para inumação de falecidos humanos, bem como demais serviços característicos de cemitério, e as informações pertinentes e padrões mínimos de estrutura encontram-se detalhados no Projeto Básico, que é parte integrante deste Edital.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados somente em mídia digital, a serem retirados no Portal de Compras Públicas com endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. Poderão também adquirir o edital e demais documentos que o integram no sítio eletrônico do Município de Guarapari (<https://www.guarapari.es.gov.br/licitacao>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR do certame indicado neste edital, qual seja, www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

3.1.2. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido neste edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

3.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode a Comissão de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

3.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

3.6. A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e orçamento estimado, e setores técnicos da Secretaria Demandante, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

3.7. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e do sistema provedor do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

5.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- h) Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- i) Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

5.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

5.6. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

6.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

6.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

6.3. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional responsável técnico em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

6.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

6.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

6.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

6.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo Município.

6.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

6.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

6.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

6.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

6.12. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

7. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação, cujas atribuições estão definidas na Lei Complementar Municipal nº 138/2023, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.1.2 Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. O Portal de Compras Públicas se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7.4. As informações referentes a condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no sítio eletrônico do Município de Guarapari:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

<https://www.guarapari.es.gov.br/licitacao>, devendo os licitantes e interessados habilitar-se no campo “ACOMPANHAMENTO POR E-MAIL”, constante no site, caso desejem receber imediatamente as informações que forem ali lançadas.

7.5. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

7.6. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

7.7. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

7.8. Se ocorrer a desconexão da Comissão de Contratação – CC no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Presidente da Comissão de Contratação – CC aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.10. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

7.11. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

7.12. A abertura da sessão pública deste certame, conduzida pelo Presidente da Comissão de Contratação – CC, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

7.13. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão de Contratação – CC e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

7.14. A Comissão de Contratação – CC verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.15. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

7.16. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1. A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA.

8.2. Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor da sua outorga, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, da descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico.

8.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.2.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

8.2.5. As propostas possuem prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura das propostas de preços.

8.2.6. Nesse certame, em que a disputa se dará por MAIOR OUTORGA, considerando a cessão de no mínimo de 7 (sete) campas ao município por mês, para fins de registro de proposta e disputa no sistema, entende-se: 1 CAMPA = R\$ 1,00.

8.3. No momento do envio da proposta o licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico, devendo também apresentar, se convocado para entrega de documentos de habilitação (conforme modelo do **ANEXO IV** – Carta de apresentação dos documentos e declaração conjunta de habilitação), as seguintes declarações:

8.3.1. Que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

8.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.3.6. Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

8.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pela Comissão de Contratação – CC, e na fase de habilitação deverão ser anexadas em arquivo no sistema, junto com as demais declarações constantes no modelo do anexo IV.

8.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

8.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do www.portaldecompraspublicas.com.br, o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento, deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**” do **Portal de Compras Públicas**.

8.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.11. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

8.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.13. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo desse Edital, a Comissão de Contratação realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

9.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado, em tempo real, por todos os participantes.

9.4. **É defeso ao Presidente da Comissão de Contratação proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor inferior ao preço referencial.**

9.5. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com maior preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

9.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor de maior preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.7. Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances *cujos descontos percentuais* forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria licitante.

9.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

9.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Comissão de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

9.10. **No caso de haver a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

9.10.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema verificará se ocorreu empate ficto previsto no §1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por ME/EPP, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.

9.10.2. Em caso positivo, a ME/EPP, convocada poderá apresentar proposta de preço superior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

9.10.3. Caso a licitante ME/EPP, convocada não exerça o benefício de cobrir a oferta da primeira classificada ou não o faça no tempo aprezado, o sistema automaticamente convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

9.10.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.11. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

9.12. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.14. Será adotado, para o envio de lances na concorrência eletrônico, o modo de disputa **ABERTO**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.

9.15. No modo de disputa aberto, haverá intervalo mínimo de diferença de valores, totalizando o montante de **R\$ 1 (um real) que será equivalente a 1 (uma) camp**a, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.16. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após o decurso deste tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, após a fase inicial de 10 (dez) minutos.

9.17. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.18. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, sem necessidade de aviso prévio pela Comissão de Contratação e pelo sistema, de forma a garantir a concorrência entre os licitantes.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

9.19. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Presidente da Comissão de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.20. Encerrados todos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.21. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital.

9.22. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Presidente da Comissão de Contratação realizará a declaração do arrematante respectivo via sistema.

9.23. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
- III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.24. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II. Empresas brasileiras;
- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25. A licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.26. Será vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e ofertar a MAIOR OUTORGA a ser vertida ao Poder Concedente, observando o valor mínimo de R\$ 26.586,00 (vinte seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais) por mês, pelo período de 03 anos, referente a concessão de 7 campas ao Município, conforme estudo de viabilidade econômico financeiro anexo ao edital, para executar o objeto do contrato.

9.27. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

10. DA PROPOSTA

10.1. A licitante vencedora deverá providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da declaração de arrematante, anexando em campo próprio do sistema, carta de apresentação da PROPOSTA, conforme ANEXO III – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

10.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver maior preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

10.2.1. Contenha vícios insanáveis;

10.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

10.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça abaixo do orçamento estimado para a contratação;

10.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

10.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

10.3. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

10.4. A Administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

10.5. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor unitário.

10.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, a Comissão de Contratação convocará a licitante vencedora para anexar os documentos de habilitação exigidos no edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Após esse prazo encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.3. Obrigatoriamente, o **ANEXO IV** – Carta de apresentação dos documentos de habilitação (modelo) deverá acompanhar a documentação de habilitação anexa ao sistema para a Comissão de Contratação – CC avaliar de seu conteúdo.

11.4. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.5.1.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

11.5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

11.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

11.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

11.5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.5.1.5. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

11.5.2. Deverá estar prevista no instrumento de constituição da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

11.5.3. Cópia autenticada do Documento de Identificação do responsável legal da licitante.

11.6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

11.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

11.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado), mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte.

11.6.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

11.6.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

11.6.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato.

11.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.7.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Serão consideradas aceitas as demonstrações contábeis, registradas na Junta Comercial ou com recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, assim apresentadas:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa;
- V. Demonstração do valor adicionado, apenas para companhias de capital aberto;
- VI. Notas explicativas;

11.7.1.1. Para as empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006, desobrigadas pela legislação fiscal e tributária a elaboração dos demonstrativos exigidos no item 13.7.1.1, para habilitação no certame, deverão ser apresentadas cópias legíveis e registradas na Junta Comercial, SPED ou no órgão competente, das seguintes demonstrações:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. Notas Explicativas;

11.7.1.3 A empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

11.7.1.4. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a **partir de 01 de maio** (art. 1.078, I, do Código Civil), **mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED**, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

11.7.2. Para ser habilitado o Licitante deverá demonstrar sua capacidade financeira, alcançando o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

11.7.3. Os licitantes deverão comprovar, no Balanço Patrimonial, possuir um PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO equivalente a 10% (dez por cento) do valor **ANUAL ESTIMADO** para contratação, para fins de habilitação, na forma do § 4º do artigo 69, da Lei nº 14.133/2021.

11.7.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica, válida na data da licitação.

11.7.4.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

11.7.5. A Comissão verificará mediante consulta “on line” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.7.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

11.7.5.2. A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – <<https://contas.tcu.gov.br>>;

11.7.5.3. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no

11.7.5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.7.5.5. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

11.7.6. Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio.

11.7.6.1. O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

11.7.6.2. No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

11.8. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.8.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido em nome da empresa licitante, compatível(is) em características, com o objeto da licitação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar executando ou ter executado serviços similares ou equivalentes ao objeto licitado;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

11.8.2. Prova de propriedade do imóvel e inexistência de ônus gravando o imóvel;

11.8.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) conforme Instrução Normativa IBAMA 13/2021;

11.8.4. Declaração de atendimento às exigências da Resolução CONAMA nº 335/2003, Resolução CONAMA nº 386/2006, Resolução CONAMA nº 402/2008 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, ou de outras que vierem a substituí-las.

11.9. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.9.1. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 (Art. 42 a 49) os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial, com emissão atualizada.
- b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme anexo V.

11.9.2. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.9.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

11.9.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

11.9.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9.5. A não regularização da documentação, no prazo de estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9.6. Havendo má-fé na intenção do uso da prerrogativa de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante que não apresentar os documentos comprobatórios respectivos, ou os apresentar com inverdades, ficara impedido de licitar e de contratar com o Município de Guarapari, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste Edital e das demais cominações legais, incluindo as previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando for o caso.

11.10. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

11.10.1. Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que o serviço será executado, conforme **Anexo II** do Edital.

11.10.2. Carta de apresentação dos documentos e declaração conjunta de habilitação, conforme Anexo IV do Edital, nos seguintes termos:

I. Atendemos a todos os requisitos de habilitação constantes do Edital supracitado, e aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no Edital e todos os seus Anexos.

II. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados do Município de Guarapari, nem a outro órgão ou entidade a ele vinculada.

III. Manteremos válida a nossa proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura. Bem como, que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente e que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IV. Tomamos conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local; e que todas as dúvidas sobre o objeto da licitação foram esclarecidas.

V. Observa rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no artigo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

VI. Não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

VII. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

VIII. A inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência e que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município.

X. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

XI. Facilitará de modo amplo e completo a ação do fiscal do contrato, permitindo-lhes livre acesso aos locais onde destinados aos serviços referidos no presente, comprometendo-se a fazer as correções solicitadas pelo Município.

11.10.3. Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme **anexo V**, se for o caso.

11.11. Declaração de atendimento às exigências da Resolução CONAMA nº 335/2003, Resolução CONAMA nº 386/2006, Resolução CONAMA nº 402/2008 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, ou de outras que vierem a substituí-las.

11.11. Na hipótese do licitante vencedor ser considerado inabilitado por desatender às exigências habilitatórias, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.11.1. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha um licitante habilitado, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial.

12. DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

12.1. Qualquer licitante poderá, **durante o prazo concedido na sessão pública**, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021.

12.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, **3 (três) dias úteis**, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Compras Públicas, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

12.3. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma.

12.4.1. Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema;

12.4.2. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 14.1 deste edital.

12.5. Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados a Comissão de Contratação, caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão antes da adjudicação.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

12.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

12.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

12.11. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

13. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para posterior assinatura do contrato.

13.2. Encerrada a licitação, a Comissão divulgará no Diário Oficial dos Municípios os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

13.3.1. Será facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DA ALOCAÇÃO DE RISCO

14.1. O Mapa de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e da Contratada na execução do contrato, constituindo a base para a elaboração das diretrizes e disposições constantes na Matriz de Riscos.

14.2. A Contratada será integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do contrato, incluindo a realização do monitoramento contínuo dos riscos identificados no Mapa de Risco.

14.3. A Contratada não será responsável pelos riscos que sejam expressamente atribuídos ao Contratante no Mapa de Risco, cabendo ao Contratante adotar as medidas necessárias à mitigação e gestão desses riscos.

14.4. O Mapa de Risco é parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de sua transcrição no instrumento contratual, sendo devidamente anexado ao processo administrativo correspondente.

14.5. A Contratada declara expressamente que:

- I. Tem pleno conhecimento da natureza e da extensão dos riscos que lhe foram atribuídos no contrato, conforme disposto no Mapa de Risco;
- II. Considerou integralmente os riscos atribuídos à sua responsabilidade na formulação de sua proposta técnica e comercial, assumindo as consequências decorrentes de eventual inobservância.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por uma única vez e por igual período, a critério da Administração



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

16.1. A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.

16.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo Município;

16.2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

16.3. Se a Contratante releva o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

16.4. A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

16.5. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital, do Projeto Básico seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

16.5.1. A Concessionária compromete-se a observar integralmente as normas ambientais e sanitárias aplicáveis às suas atividades, garantindo que a execução dos serviços objeto deste contrato esteja em estrita conformidade com a legislação vigente, sendo responsável por obter todas as licenças, autorizações e permissões exigidas para o regular exercício de suas atividades.

16.6. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

16.7. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- 17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - II. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. As sanções aplicáveis são **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade**, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

18.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pela Comissão de Contratação – CC;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

18.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

18.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

18.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

18.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

18.5. O Município reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.6. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação já apresentados, para instrução do processo.

18.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

18.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Guarapari/ES, com exclusão de qualquer outro.

18.9. São partes integrantes desse Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



COPEL

FL. _____

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Declaração de conhecimento dos locais e condições;

ANEXO III – Carta de apresentação da proposta de preços (modelo);

ANEXO IV – Carta de apresentação dos documentos e declaração conjunta de habilitação;

ANEXO V – Declaração de Microempresa (Me) / Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Guarapari/ES, 26 de maio de 2025

Ruth Alves Pereira Radael.

Presidente da Comissão de Contratação



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a exigência legal contida no art. 175 da Constituição Federal de 1998, corroborada pelo art. 22, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, na qual incumbe ao Município, na forma da lei, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, incluindo cemitérios e serviços funerários e, considerando que, conforme o § 1º do art. 144 da Lei Orgânica Municipal, determina que **“a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência.”**

Dessa forma, em cumprimento ao estabelecido na legislação pertinente, foi editada a Lei autorizativa nº 4987/2024, publicada em 26/06/2024, que dispõe sobre autorização para outorga onerosa de implantação e serviços de cemitério e dá outras providências. Sendo assim, o Município de Guarapari, realizará licitação, para a concessão de outorga visando a prestação de serviços privados de cemitério, nos limites territoriais do Município, na modalidade concorrência pública, conforme informações e estudos técnicos contidos neste Projeto Básico.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Projeto Básico a concessão, mediante outorga onerosa, para exploração de serviços cemiteriais e funerários no Município de Guarapari, por meio da iniciativa privada, pelo prazo de 25 (vinte e cinco anos) visando atender às necessidades de ordenar de forma adequada a atividade de cemitério no âmbito de sua jurisdição.

Consideram-se serviços públicos cemiteriais e funerários os serviços de preparação, tratamento, transporte, velório, sepultamento, exumação, cremação e afins de corpos cadavéricos humanos, bem como as atividades acessórias que lhe são correlatas, especificamente.

3. OBJETIVO

O objetivo principal da presente concessão é aprimorar o atendimento ao público, com base em conceitos de postura, valores e atitudes, condizendo com a natureza do serviço que requer especialização de quem atende, visto que além do conhecimento técnico da



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

área, os serviços a serem executados num ambiente psicossocial marcado pela perda, pela dor e pelo luto que envolve o usuário.

4. JUSTIFICATIVA

O Município de Guarapari, em observância ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.987/95, a qual dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO, previamente ao procedimento licitatório competente, a presente JUSTIFICATIVA para a realização da concessão onerosa referente à implantação e prestação de serviços privados de cemitério no âmbito do Município de Guarapari.

A Lei Federal nº 8.987/95, em seu art. 2º, inciso II, define a concessão de serviço público como: “a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado” ([Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021](#)). O conceituado Celso Antônio Bandeira de Mello, traz a seguinte definição acerca da concessão de serviços públicos: “Concessão de serviço público é o instituto através do qual o Estado atribui o exercício de um serviço público a alguém que aceita prestá-lo em nome próprio, por sua conta e risco, nas condições fixadas e alteradas unilateralmente pelo Poder Público, mas sob garantia contratual de um equilíbrio econômico-financeiro, remunerando-se pela própria exploração do serviço, em geral e basicamente mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários dos serviços”.

Assim, a presente concessão pública justifica-se, primeiramente, em razão do entendimento já consolidado de que os serviços funerários são serviços públicos de interesse local, sendo vedado ao Município conceder ou permitir a prestação destes serviços sem prévia autorização legal e licitação, na forma do artigo 2º, incisos II e IV, da Lei nº 8.987/95.

Justifica-se ainda pela necessidade da oferta de serviço eficiente satisfatório, em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários com atendimento digno



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

e abrangente, com vistas à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana direcionado não somente para o *de cujus*, mas igualmente aos seus familiares.

Como é sabido, o Poder Público de Guarapari ES, possui atualmente o serviço funerário urbano do Município realizado pelos Cemitérios Municipais São Tobias e São João Batista. Porém não há nestes cemitérios, suficiência de espaço para atendimento integral da população, dado o expressivo crescimento demográfico de nossa cidade. Desta forma, o Município dispõe também da execução dos serviços funerários e de administração de cemitério, por meio do CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO firmado pelo Município de Guarapari e o Parque Paraíso LTDA.

Ocorre que, o referido Contrato de Concessão dos serviços de funerária e administração de cemitério, datado de 04 de março de 1999 com vigência pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, encerrar-se-á em 04 de março de 2025. Com a aproximação do encerramento do atual contrato de concessão, e com a constatação de que os cemitérios públicos não comportam novos jazigos, faz-se necessária a realização de Procedimento Licitatório, na modalidade concorrência pública, nos termos da Lei Federal Nº 8.987/1995, para nova concessão pública objetivando a não interrupção dos referidos serviços.

A realização do procedimento licitatório é imprescindível para que se possa promover a implantação e delegação da prestação dos serviços cemiteriais e funerários, a potenciais interessados que tenham conhecimento técnico específico e grande expertise nesse nicho de mercado de modo a viabilizar a adequada prestação do serviço nos exatos termos exigidos pela Lei Federal nº 8.987/95 respaldados pela Lei Orgânica do Município (Capítulo III, art. 22, inciso XI, letra d)

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Sepultamento em jazigos; sepultamento em campa; velórios; exumação em jazigo e campa; exumação para traslado com destino a outro cemitério; exumação para lóculo (ossuário particular); placas de identificação para jazigo, campas e lóculos; descarte em campa, jazigo e lóculo.

Para a prestação adequada dos serviços a serem concedidos, o concessionário está obrigado a resguardar os parâmetros mínimos que deverão ser periodicamente aferidos pela fiscalização do Poder Concedente, na forma prevista no edital e no contrato de concessão, devendo ainda observar estritamente todas as diretrizes abaixo fixadas:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

5.1 Da estruturação física:

- a)** Que o terreno a ser implantado o empreendimento possua aptidão, no tocante ao solo, além das condições topográficas e pedológicas compatíveis com o fim proposto;
- b)** Que o lençol d'água se distancie de 2,00m (dois metros) a 3,00m (três metros) abaixo do plano de inumação (fundo da sepultura), bem como ter uma avaliação pormenorizada da drenagem interna do referido solo, onde seja efetivada indicação de todas as ocorrências do lençol acima dos limites supra referidos;
- c)** A área territorial deverá ter dimensão baseada em 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por habitante, sendo subdividido nas seguintes proporções:
- I - Área mínima para o campo ou bloco de sepultamento de 70% (setenta por cento), onde 30% (trinta por cento) desta área deverão ser destinadas à ampliação, e 5% (cinco por cento) para a inumação de indigentes encaminhados pelo poder público;
- II - Área para equipamentos intra-cemiteriais, ocupando o máximo de 30% (trinta por cento) da área territorial.
- d)** As sepulturas deverão ter altura mínima de 0,60 m (sessenta centímetros) em relação ao passeio, afastadas, no mínimo, a 5,00m (cinco metros) das divisas do terreno, referindo-se aos cemitérios a serem implantados e para as expansões dos já existente.
- e)** O muro para o fechamento do perímetro do cemitério deverá ter altura mínima de 3,00m (três metros) para as laterais e na parte frontal altura mínima de 2,00m (dois metros) para o cemitério do tipo parque;
- f)** A área para estacionamento deverá ser dimensionada na proporção mínima de uma vaga para cada 500,00m² (quinhentos metros quadrados) de área ocupada por sepultura;
- g)** Os acessos ou saídas de veículos deverão observar um afastamento mínimo de 200,00m (duzentos metros) de qualquer cruzamento do sistema viário principal existente ou projetado;
- h)** A área do cemitério deverá apresentar, em todo o seu perímetro, uma faixa arborizada não edificável de no mínimo, 20,00m (vinte metros), para cemitérios a serem implantados e expansões.
- l)** O cemitério deverá dispor de:
- I - Instalações administrativas constituídas por escritório, almoxarifado, vestiário e sanitários de pessoal, bem como depósito para materiais de construção;
- II - Capelas para velório na proporção de uma para cada 10.000 (dez mil) sepulturas ou fração;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

III – disponibilizar espaço adequado de copa para utilização das famílias, sem custo adicional;

IV - Sanitários públicos;

V - Depósito de resíduo domiciliar;

VI - Depósito de ossos;

VII - Sala de descanso.

j) Estacionamento com piso permeável envolvendo concreto e grama, com demarcação de vagas;

k) Rede de iluminação e programação visual; arborização adequada.

l) Rede elétrica em bom estado de conservação e abastecimento com água potável;

m) instalações elétricas e hidráulicas embutidas ou protegidas, facilitando a circulação e a higienização do ambiente;

n) Reserva Ambiental: área para preservação ambiental, podendo receber tratamento especial com regeneração da vegetação.

o) Providenciar o adequado isolamento dos terrenos nos quais os cemitérios estão instalados por meio da construção e/ou reparação de muros de alvenaria com, no mínimo, 3 (três) metros de altura, na lateral que viabilizem o integral isolamento afastando qualquer risco de invasão;

p) Implantação de sistema de escoamento e drenagem de águas pluviais até a conexão com a rede municipal, observados os padrões ambientais;

q) Providenciar a sinalização e identificação das sepulturas e quadras dos cemitérios;

r) Implementação de rotinas administrativas para garantia de atuação preventiva para adequada manutenção das instalações dos equipamentos públicos, zelando, principalmente, pela permanência da prestação adequada do serviço e pela integridade dos bens reversíveis.

5.2 Da operação dos serviços cemiteriais e funerários:

a) Implantação de rotinas administrativas uniformes em todos os equipamentos públicos que garantam a possibilidade de controle da prestação dos serviços pelo Poder Concedente;

b) Providenciar o efetivo acompanhamento, por meio de processualização e formalização de todos os atos e procedimentos adotados, das etapas da prestação dos serviços, desde o transporte fúnebre até o acondicionamento final dos corpos;

c) Manutenção de arquivo físico e digital de todos os atos realizados para a prestação dos serviços concedidos;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- d)** Providenciar contínua limpeza (incluindo jardinagem) e segurança das instalações dos equipamentos públicos;
- e)** Implantar mecanismo uniforme de sinalização para facilitar o acesso e o trânsito dos usuários finais nas áreas dos cemitérios públicos.

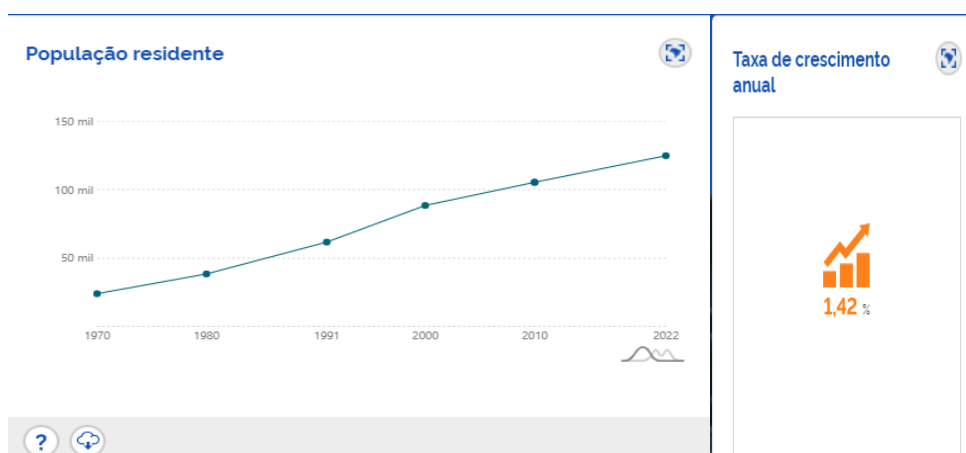
6. DA VIABILIDADE ECONÔMICA

6.1 INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Para iniciar os estudos é importante termos uma ciência exata das condições regionais do Município, como dados demográficos e geográficos, sua localização e demais informações relevantes.

POPULAÇÃO

De acordo com estimativa do IBGE de 2022, a população de Guarapari era de **124.656 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis) pessoas**. No último censo em 2010 a população era de 105.286 pessoas, representando um crescimento de 18,39%. A densidade da população era de 211,34 hab/km² (habitantes por quilômetro quadrado).



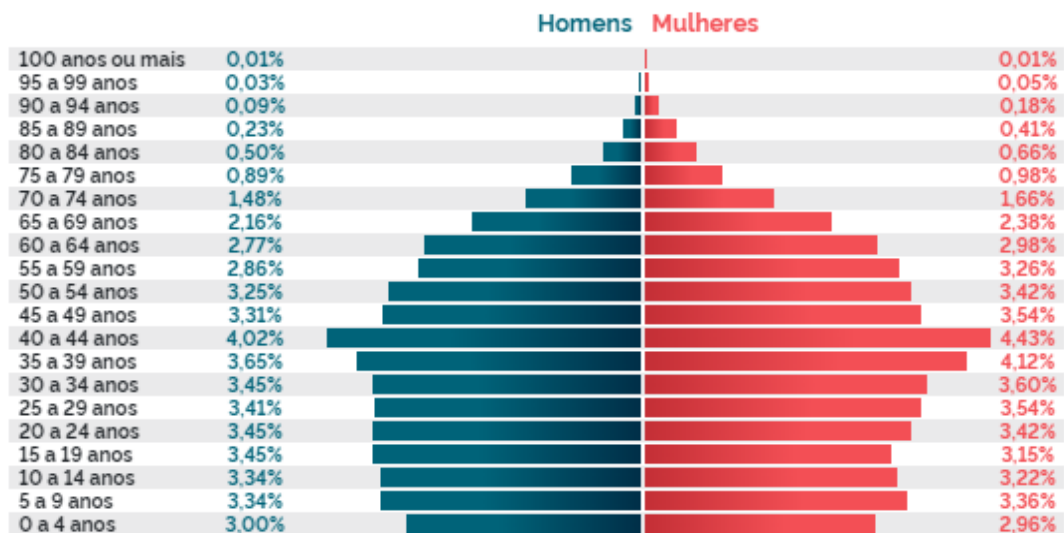


MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br



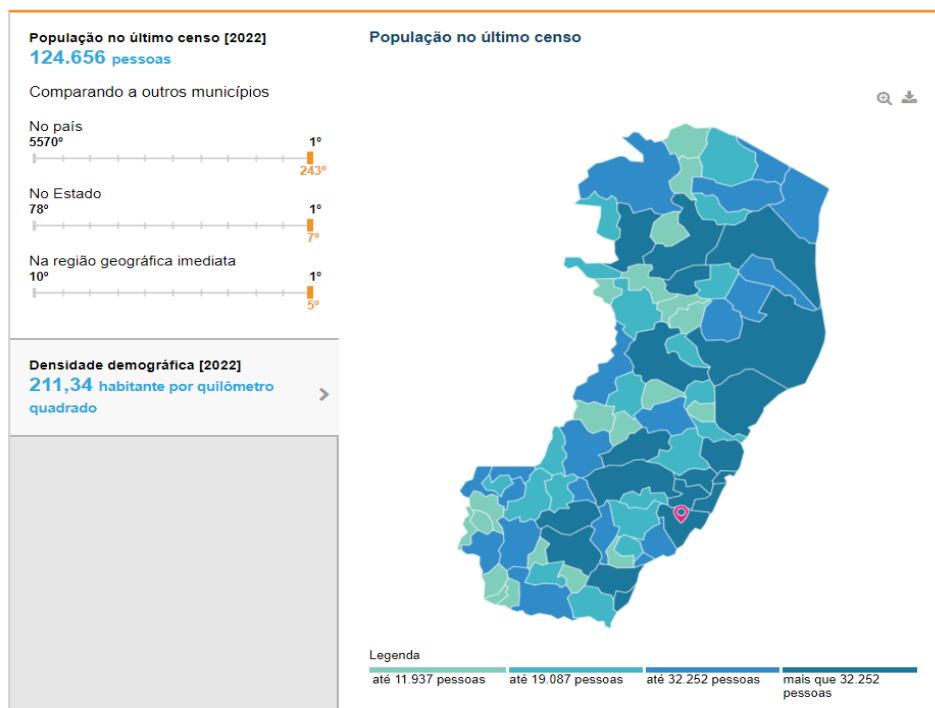
Pirâmide etária





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br



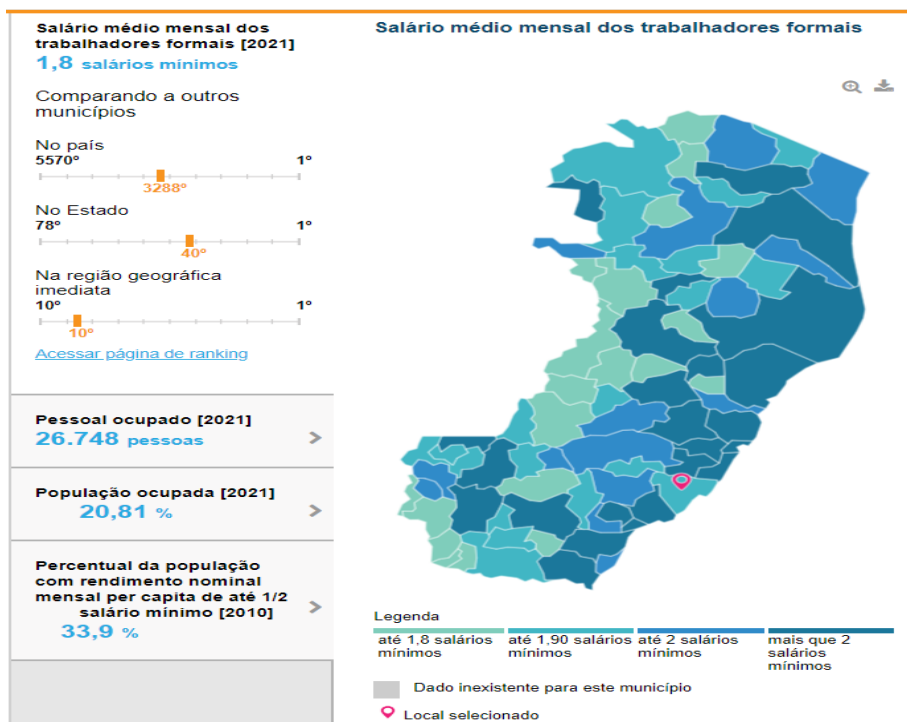
TRABALHO E RENDIMENTO

Em 2021, o salário médio mensal era de 1,8 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 20,81%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 40 de 78 e 22 de 78, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 3288 de 5570 e 1432 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 33,9% da população nessas condições, o que o colocava na posição 57 de 78 dentre as cidades do estado e na posição 3794 de 5570 dentre as cidades do Brasil.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br



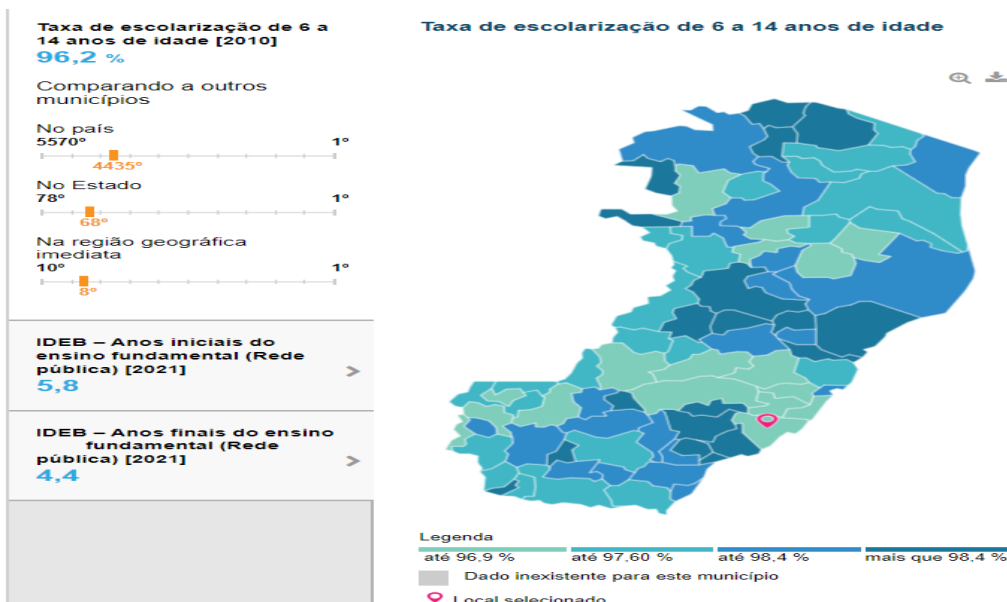
EDUCAÇÃO

Em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 96,2%. Na comparação com outros municípios do estado, ficava na posição 68 de 78. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava na posição 4435 de 5570. Em relação ao IDEB, no ano de 2021, o IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era 5,8 e para os anos finais, de 4,4. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 43 e 74 de 78. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 1972 e 3595 de 5570.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br



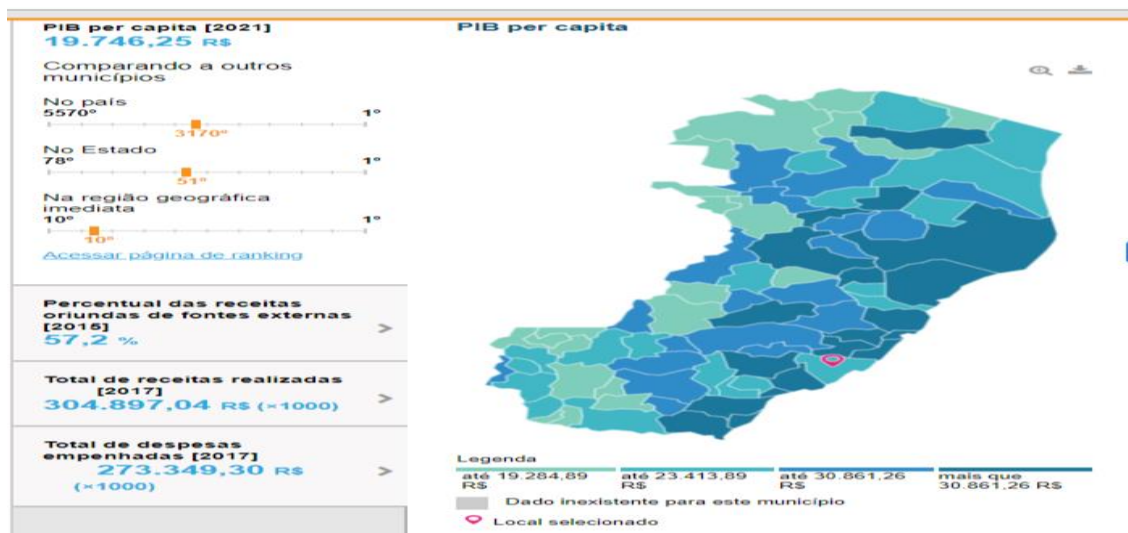
ECONOMIA

Em 2021, o PIB per capita era de R\$ 19.746,25. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 51 de 78 entre os municípios do estado e na 3170 de 5570 entre todos os municípios. Já o percentual de receitas externas em 2015 era de 57,2%, o que o colocava na posição 73 de 78 entre os municípios do estado e na 4861 de 5570. Em 2017, o total de receitas realizadas foi de R\$ 304.897,04 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R\$ 273.349,3 (x1000). Isso deixa o município nas posições 11 e 11 de 78 entre os municípios do estado e na 288 e 280 de 5570 entre todos os municípios.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br



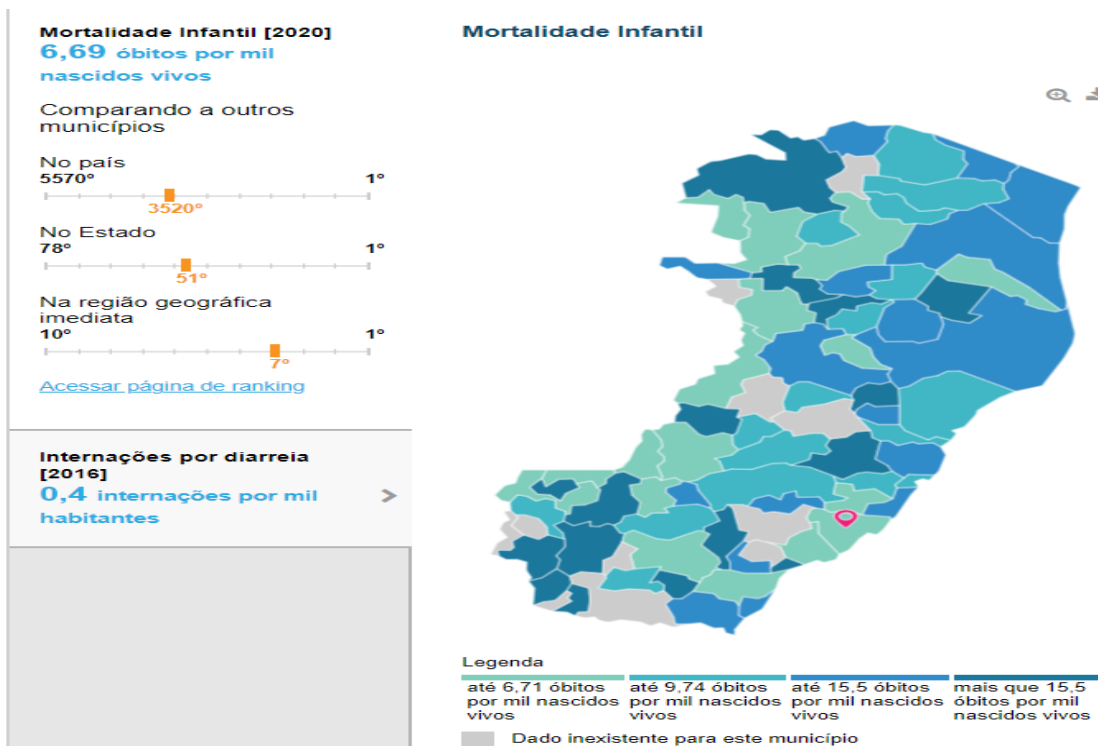
SAÚDE

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 6,69 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0,4 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 51 de 78 e 55 de 78, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 3520 de 5570 e 3606 de 5570, respectivamente.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br



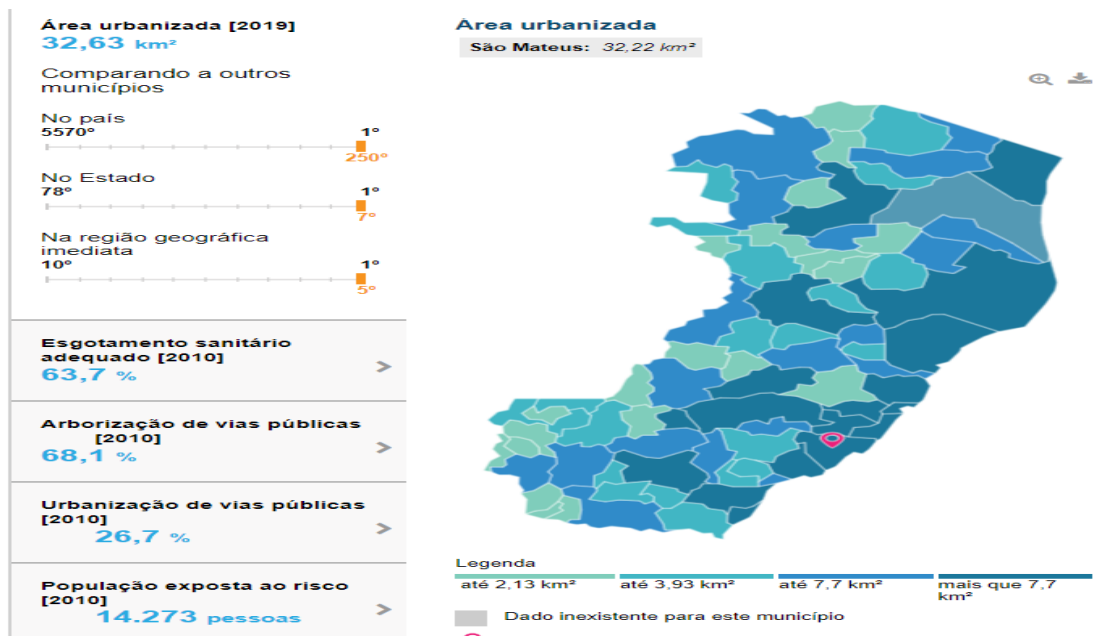
MEIO AMBIENTE

Apresenta 63,7% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 68,1% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 26,7% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 28 de 78, 34 de 78 e 35 de 78, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 1670 de 5570, 3224 de 5570 e 1416 de 5570, respectivamente.



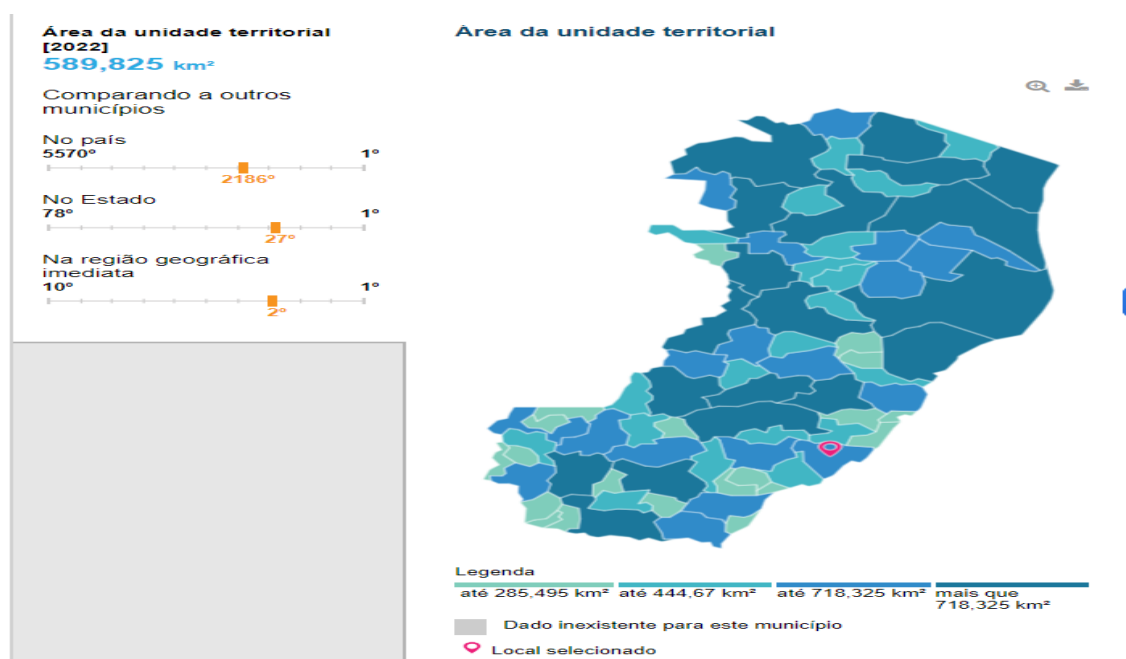
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br



TERRITÓRIO

Em 2022, a área do município era de 589,825 km², o que o coloca na posição 27 de 78 entre os municípios do estado e 2186 de 5570 entre todos os municípios.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

PROJEÇÃO DA MORTALIDADE

A projeção da mortalidade é importante não somente para os cálculos atuariais, como também para o planejamento econômico, para as políticas de investimento de governo e empresas e, no presente caso, para a caracterização da demanda por produtos e serviços relacionados a cemitérios.

Uma pessoa nascida no Brasil em 2022 tinha expectativa de viver, em média, até os 75,5 anos. Para os homens, esta expectativa era de 72,0 anos e para as mulheres, de 79,0 anos. Estimativas indicam que a esperança de vida caiu de 76,2 anos em 2019 para 74,8 anos em 2020 e para 72,8 anos em 2021. A queda desse indicador refletiu o aumento das mortes relacionado à pandemia de COVID-19.

Em 2022, a probabilidade de um recém-nascido não completar o primeiro ano de vida, ou seja, a taxa de mortalidade infantil, era de 12,9 para cada mil nascimentos, sendo 13,9 para homens e 11,7 para mulheres.

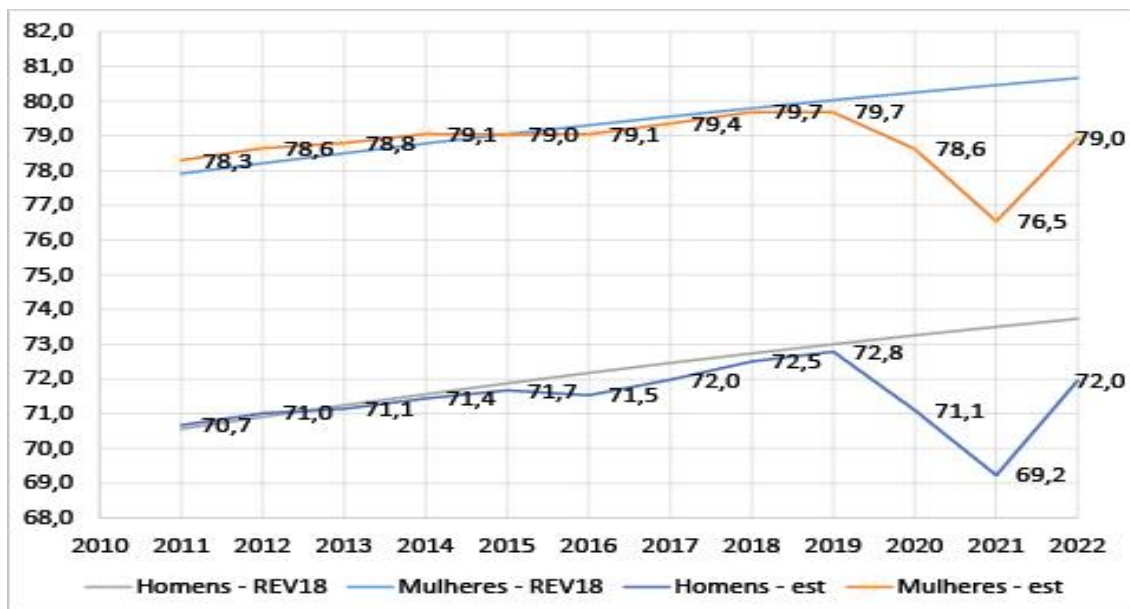
Já a esperança de vida aos 60 anos era de 21,9 anos para o total da população em 2022. A expectativa de vida nessa faixa etária para os homens era de 20,0 anos e para as mulheres, de 23,5 anos.

Essas informações estão disponíveis na Tábua de Mortalidade 2022, divulgada pelo IBGE, que trazem as expectativas de vida nas idades exatas até os 90 anos, para o Brasil, e são usadas como um dos parâmetros para se determinar o fator previdenciário, no cálculo das aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br



Os dados de óbitos foram os registros provenientes do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, corrigidos por sub-registro. Foram utilizados também os dados de população obtidos do Censo Demográfico 2022, resultados do Universo, por idade e sexo.

Em uma breve análise da evolução dos óbitos, pode-se observar um aumento gradual nos registros do total de óbitos no Brasil ao longo da década de 2000 e 2010, passando de menos de 1 milhão de óbitos registrados em 2000 para cerca de 1,349 milhão em 2019.

Em 2020, como consequência da crise sanitária que afetou o país e o mundo devido à pandemia de COVID-19, tem-se significativo aumento no número absoluto de óbitos registrados, passando a 1,556 milhão e atingindo o valor extremo em 2021, de 1,832 milhão de óbitos. Em 2022, nota-se a diminuição do valor absoluto de óbitos registrados, para 1,542 milhão, atingindo valores ainda elevados em relação à tendência histórica pré pandemia.

A taxa de mortalidade infantil calculada através da razão dos óbitos observados e corrigidos, em relação aos nascidos vivos também corrigidos, indica que de cada 1 000 crianças nascidas vivas, 12,9 vieram a falecer antes de completar 1 ano, em 2022.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Os próximos anos devem ser marcados de um lado, pelo aumento dos óbitos como reflexo do envelhecimento da população. Por outro lado, deverá haver redução do excedente de óbitos entre os idosos devido ao arrefecimento da pandemia por Covid-19.

Na tabela a seguir, um panorama da expectativa de vida do país, desde 1940 até 2022. Observa-se que, no período, este indicador aumentou em 30,0 anos, sendo 29,1 anos para os homens e 30,7 anos para as mulheres.

Ano	Expectativa de vida ao nascer - 1940 / 2022			Diferencial entre os sexos (anos)
	Total	Homem	Mulher	
1940	45,5	42,9	48,3	5,4
1950	48,0	45,3	50,8	5,5
1960	52,5	49,7	55,5	5,8
1970	57,6	54,6	60,8	6,2
1980	62,5	59,6	65,7	6,1
1991	66,9	63,2	70,9	7,7
2000	69,8	66,0	73,9	7,9
2010	73,9	70,2	77,6	7,4
2022	75,5	72,0	79,0	7,0
(1940/2022)	30,0	29,1	30,7	

Fontes:
1940 1950, 1960 e 1970 - Tábuas construídas no âmbito da Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica.
1980 e 1991 - ALBUQUERQUE, Fernando Roberto P. de C. e SENNA, Janaína R. Xavier - 1980, 1991 e 2000. Textos para discussão, IBGE, Rio de Janeiro, 2005.
2000 - IBGE/Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica. Projeção da população do Brasil por sexo e idade para o período 2000-2060.
2010 - IBGE/Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica. Projeção da população do Brasil por sexo e idade para o período 2010-2060.
2022 - IBGE/Diretoria de Pesquisas. Tábua Construída no âmbito da Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica.

Para 2024, também deverão ser divulgadas as Tábuas de Mortalidade de 2022 para as Unidades da Federação do Brasil, que servirão de insumo para as projeções de população por Unidade da Federação. Assim, como no caso do Brasil, será importante avaliar para cada Unidade da Federação o efeito do ajuste das taxas de mortalidade sobre os dados históricos de população e de óbitos, sendo importante para isso utilizar informações do Censo Demográfico que ainda não estão disponíveis nesse momento, tais como as estimativas de migração interna e os resultados da Pesquisa de Pós Enumeração do Censo 2022.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br



REGISTROS DE ÓBITOS NO MUNICÍPIO

Para subsidiar os estudos e projeção de receitas para a concessão foram solicitadas informações referentes ao número de óbitos registrados no Município nos últimos 05 (cinco) anos, aos Cartórios de Registro Civil do Município de Guarapari, sendo obtidos os seguintes resultados:

Ano	Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do distrito de Rio Calçado do Juiz. (Nº DE ÓBITOS)	Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital. (Nº DE ÓBITOS)	TOTAL
2022	207	658	865
2021	104	908	1.012
2020	32	791	823
2019	18	727	745
2018	11	693	704
	Média anual de óbitos no Município		829 óbitos por ano



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Fonte: Cartórios de Registro Civil do Município

Os estudos deverão prever a projeção de demanda considerando o aumento do número de óbitos através de índices, que transcrevam fatores como: aumento da expectativa de vida, envelhecimento da população, diminuição do traslado de óbitos, início de crescimento do serviço de cremação.

ESTIMATIVA DA RECEITA

Para o cálculo das estimativas anuais das receitas utilizou-se como base a quantidade de serviços prestados e os valores cobrados pelo Cemitério Parque Paraíso, que atualmente possui contrato de Concessão com a Administração Municipal.

Estimativa de Receita Anual

Serviços Cemiteriais	QTD/Mês	Valor Unit.	Total/Ano
Prestação de Serviços de sepultamento em campa	43	R\$ 3.390,00	R\$ 1.749.240,00
Descarte de baú de ossos	5	R\$ 278,00	R\$ 16.680,00
Abertura de jazigo	5	R\$ 651,00	R\$ 39.060,00
Abertura de campa particular	3	R\$ 329,00	R\$ 11.844,00
Velório	6	R\$ 280,00	R\$ 20.160,00
Remoção/Documentação	10	R\$ 248,00	R\$ 29.760,00
Concessão de lóculo	3	R\$ 1.830,00	R\$ 65.880,00
Locação de lóculo	5	R\$ 692,00	R\$ 41.520,00
Traslado de lóculo	2	R\$ 258,00	R\$ 6.192,00
Exumação/Documentação	10	R\$ 760,00	R\$ 91.200,00
Placa de identificação para jazigo, campa e lóculo	12	R\$ 290,00	R\$ 41.760,00
Venda de jazigos, acácias e antúrios	2	R\$ 12.359,00	R\$ 296.616,00
Venda de jazigos, acácias e buganvílias	2	R\$ 10.526,00	R\$ 252.624,00
Venda de campas	3	R\$ 6.433,00	R\$ 231.588,00
Inumação	8	R\$ 923,00	R\$ 88.608,00
Total da Receita Anual		R\$ 39.247,00	R\$ 2.982.732,00

Fonte: Cemitério Parque Paraíso



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ESTIMATIVA DA DESPESA

Para o cálculo das estimativas anuais de despesa utilizou-se como base os valores executados pelo Cemitério Parque Paraíso.

Estimativa de Despesa Anual			
Descrição	Valor		
Pessoal	R\$	727.476,00	
Limpeza e jardinagem	R\$	86.654,52	
Energia, água e internet	R\$	21.483,72	
Serviços de contabilidade	R\$	19.656,00	
Custos Ambientais	R\$	36.000,00	
Despesas Operacionais	R\$	179.242,44	
Locação de equipamentos	R\$	123.840,00	
Manutenção e Reforma	R\$	134.354,52	
Depreciação	R\$	178.370,22	
Total da Despesa Anual	R\$	1.507.077,42	

INVESTIMENTOS

Para realizar a estimativa de investimentos, considerou-se a demanda por serviços funerários apresentada pelo Cemitério Parque Paraíso.

Investimentos		
Veículo utilitário	R\$	120.000,00
Motocicleta	R\$	15.000,00
Imóvel	R\$	5.574.069,53
Total	R\$	5.709.069,53

**COPEL**

FL. _____

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 15	ANO 25
RESULTADO CONTÁBIL													
1 RECEITA BRUTA		2.982.732,00	2.982.732,00	2.982.732,00	2.982.732,00	2.982.732,00	2.982.732,00	2.982.732,00	2.982.732,00	2.982.732,00	2.982.732,00	2.982.732,00	2.982.732,00
1.1 RECEITAS OPERACIONAIS		2.982.732,00	2.982.732,00	2.982.732,00	2.982.732,00	2.982.732,00	2.982.732,00	2.982.732,00	2.982.732,00	2.982.732,00	2.982.732,00	2.982.732,00	2.982.732,00
2 RECEITA LÍQUIDA		2.557.692,69	2.557.692,69	2.557.692,69	2.557.692,69	2.557.692,69	2.557.692,69	2.557.692,69	2.557.692,69	2.557.692,69	2.557.692,69	2.557.692,69	2.557.692,69
2.1 - TRIBUTOS s/ SERVIÇO	14,25%	425.039,31	425.039,31	425.039,31	425.039,31	425.039,31	425.039,31	425.039,31	425.039,31	425.039,31	425.039,31	425.039,31	425.039,31
ISS (5%)	5,00%	149.136,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS (1,65%)	1,65%	49.215,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COFINS (7,6%)	7,60%	226.687,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3 LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IR		765.855,27	765.855,27	765.855,27	765.855,27	765.855,27	765.855,27	765.855,27	765.855,27	765.855,27	765.855,27	765.855,27	765.855,27
3.1 CUSTOS OPERACIONAIS		1.791.837,42	1.791.837,42	1.791.837,42	1.791.837,42	1.791.837,42	1.791.837,42	1.791.837,42	1.791.837,42	1.791.837,42	1.791.837,42	1.791.837,42	1.791.837,42
Pessoal		727.476,00	727.476,00	727.476,00	727.476,00	727.476,00	727.476,00	727.476,00	727.476,00	727.476,00	727.476,00	727.476,00	727.476,00
Limpeza e jardinagem		86.654,52	86.654,52	86.654,52	86.654,52	86.654,52	86.654,52	86.654,52	86.654,52	86.654,52	86.654,52	86.654,52	86.654,52
Energia, água e internet		21.483,72	21.483,72	21.483,72	21.483,72	21.483,72	21.483,72	21.483,72	21.483,72	21.483,72	21.483,72	21.483,72	21.483,72
Serviços de contabilidade		19.656,00	19.656,00	19.656,00	19.656,00	19.656,00	19.656,00	19.656,00	19.656,00	19.656,00	19.656,00	19.656,00	19.656,00
Custos Ambientais		36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00
Despesas Operacionais		179.242,44	179.242,44	179.242,44	179.242,44	179.242,44	179.242,44	179.242,44	179.242,44	179.242,44	179.242,44	179.242,44	179.242,44
Locação de equipamentos		123.840,00	123.840,00	123.840,00	123.840,00	123.840,00	123.840,00	123.840,00	123.840,00	123.840,00	123.840,00	123.840,00	123.840,00
Outorga/ 7 campas		284.760,00	284.760,00	284.760,00	284.760,00	284.760,00	284.760,00	284.760,00	284.760,00	284.760,00	284.760,00	284.760,00	284.760,00

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
 Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

[illegible]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente concorrência pública observará para seleção do concessionário o critério de julgamento de MAIOR OUTORGA a ser vertida ao Poder Concedente, observado o valor mínimo de R\$ 26.586,00 (vinte seis mil quinhentos e oitenta e seis reais) por mês, referente a concessão de 7 (sete) campas ao município, conforme estudo de viabilidade econômico-financeira anexo ao Edital.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

Para participar da presente concorrência, além dos documentos que comprovem a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, os licitantes deverão comprovar a capacidade técnica de prestação dos serviços e a saúde financeira necessária a afastar o risco de intercorrências negativas no curso da concessão que venham a acarretar a indesejada interrupção ou prestação inadequada dos serviços concedidos, conforme segue:

I - Para **qualificação técnica**, o licitante deverá apresentar:

- a) Atestado (s) de capacidade técnico-operacional, emitido em nome da empresa licitante, compatível (is) em características, com o objeto da licitação, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar executando ou ter executado serviços similares ou equivalentes ao objeto licitado;
- b) Prova de propriedade do imóvel e inexistência de ônus gravando o imóvel;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) conforme Instrução Normativa IBAMA 13/2021;
- d) Declaração de atendimento às exigências da Resolução CONAMA nº 335/2003, Resolução CONAMA nº 386/2006, Resolução CONAMA nº 402/2008 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, ou de outras que vierem a substituí-las.

II – Para a **qualificação econômico-financeira**, o licitante deverá apresentar:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios
- b) Serão consideradas aceitas as demonstrações contábeis, registradas na Junta Comercial ou com recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, assim apresentadas:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa;
- V. Demonstração do valor adicionado, apenas para companhias de capital aberto;
- VI. Notas explicativas;

c) Para as empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006, desobrigadas pela legislação fiscal e tributária a elaboração dos demonstrativos exigidos no item 13.7.1.1, para habilitação no certame, deverão ser apresentadas cópias legíveis e registradas na Junta Comercial, SPED ou no órgão competente, das seguintes demonstrações:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. Notas Explicativas;

d) A empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

e) Consideram-se “**já exigíveis**” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a **partir de 01 de maio** (art. 1.078, I, do Código Civil), **mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED**, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

f) Para ser habilitado o Licitante deverá demonstrar sua capacidade financeira, alcançando o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ATIVO TOTAL (AT)

ISG = _____
PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)

ATIVO CIRCULANTE (AC)

ILC = _____
PASSIVO CIRCULANTE (PC)

g) Os licitantes deverão comprovar, no Balanço Patrimonial, possuir um PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, para fins de habilitação, na forma do § 4º do artigo 69, da Lei nº 14.133/2021.

h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica, válida na data da licitação.

i) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

j) A Comissão verificará mediante consulta “on line” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

l) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

m) A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – <<https://contas.tcu.gov.br>>;

n) A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

o) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- p) Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.
- q) Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio.
- r) O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
- s) No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

9. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A presente concessão está sendo implementada em caráter exclusivo, na medida em que a sistemática de prestação dos serviços com a inclusão da gestão integral da apresentação da infraestrutura pelo licitante vencedor não admitiria a possibilidade de exploração simultânea da atividade econômica por dois agentes distintos em um ambiente de competição, nos termos seguintes:

- a) Será concedida à iniciativa privada, com comprovada qualificação, a outorga da concessão onerosa, com apresentação de área e infraestrutura para os serviços cemiteriais e funerários acessórios, obedecendo aos critérios e as condições a serem fixados pela Administração no instrumento editalício;
- b) A concessão dos serviços a terceiros será precedida de processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA ao poder concedente, observado o valor mínimo R\$ 26.586,00 (vinte seis mil quinhentos e oitenta e seis reais) por mês ao município correspondente a 07 (sete) campas, o período de cessão de cada campas será de 03 anos, conforme estudo de viabilidade econômico-financeira anexo ao Edital.
- c) A área de abrangência da concessão compreende todo o território do Município de Guarapari.
- d) O valor da tarifa a ser cobrada pelos serviços cemiteriais, deverá seguir a tabela referencial abaixo, conforme valores cobrados pelo cemitério que detém a concessão na presente data, sendo reajustado anualmente pelo índice IPCA.

Serviços Cemiteriais	Valor Unit.	
Prestação de Serviços de sepultamento em campas	R\$	3.390,00
Descarte de baú de ossos	R\$	278,00
Abertura de jazigo	R\$	651,00



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Abertura de campa particular	R\$	329,00
Velório	R\$	280,00
Remoção/Documentação	R\$	248,00
Concessão de lóculo	R\$	1.830,00
Locação de lóculo	R\$	692,00
Traslado de lóculo	R\$	258,00
Exumação/Documentação	R\$	760,00
Placa de identificação para jazigo, campa e lóculo	R\$	290,00
Venda de jazigos, acácias e antúrios	R\$	12.359,00
Venda de jazigos, acácias e buganvílias	R\$	10.526,00
Venda de campas	R\$	6.433,00
Inumação	R\$	923,00

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por uma única vez e por igual período, desde que a concessionária esteja cumprindo adequadamente suas obrigações contratuais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos ou serviços prestados / fornecidos, sanando eventuais deficiências, no prazo de 72 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, com aplicação das penalidades, ao que não atenda às especificações do contrato ou cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- b) A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
- c) Executar a entrega do objeto de acordo com as suas especificidades mínimas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e no presente instrumento.
- d) A empresa se responsabilizará por todos os gastos com combustíveis, manutenções, obrigações trabalhistas, alimentação dos seus funcionários, fornecimento de EPI's e demais obrigações;
- e) A empresa deverá ter alocado funcionários devidamente habilitados, com todos os EPIs e



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

EPCs, ferramentais, equipamentos e veículos especializados para tal finalidade, alocados para a execução / entrega / fornecimento do objeto;

f) Manter, durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Memorial Descritivo ou na minuta de contrato;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

i) Disponibilizar os imóveis destinados à realização de velórios, os veículos para transporte dos corpos, in loco, o pessoal para execução dos serviços e toda a estrutura para cumprimento fiel do serviço a ser concedido;

j) Prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

k) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, conforme preceitua a legislação pertinente;

l) Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

m) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

n) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

o) Recolher, mensalmente aos cofres municipais os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre suas atividades;

p) Dispor de catálogo da Tarifa em local visível e apresentá-lo quando solicitado pelos familiares para hipótese de opção por modelo de serviço e produtos;

q) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

r) Realizar a execução das obras necessárias para operacionalização do projeto, cujos investimentos financeiros serão suportados pelo proponente, de forma a atender às exigências referentes à infraestrutura necessária para a execução dos serviços. A instalação do empreendimento deverá atender a todas as medidas de controle ambiental, bem como, aos estudos a serem realizados, além de se submeter a avaliação da Secretaria Municipal de Obras, para a emissão de uma Licença de instalação;

s) Deverá sujeitar-se as normativas ambientais provenientes da instalação do empreendimento;

t) A instalação do empreendimento deverá atender a todas as medidas de controle ambiental,



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

bem como, aos estudos a serem realizados, além de se submeter a avaliação da Secretaria Municipal de Obras, para a emissão de uma Licença de instalação;

u) A concessionária deverá implantar sistema de drenagem de águas pluviais no perímetro e interior da área do cemitério de maneira que toda água pluvial seja captada, encaminhada e destinada de maneira segura, inclusive com o emprego de dissipadores de energia no lançamento final, dependendo da área, evitando processos erosivos. A medida visa manter as boas condições de decomposição dos cadáveres, uma vez que a influência das águas pluviais nas sepulturas promove a ocorrência de fenômenos que prolongam a permanência dos corpos semi-de-compostos, aumentando os riscos de contaminação do meio ambiente;

12. SERÃO OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Concessionária, através de servidor especialmente designado;
- b) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua execução;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na prestação do serviço, nos casos e nas condições previstos em lei;
- e) Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- f) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- h) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- i) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- j) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- k) A licitante vencedora deverá praticar valores da TABELA ANUAL de preços de sepultamento fixados pelo preço da proposta da vencedora da licitação e preservada pelas regras de reajuste ou revisão previstos na Lei nº 8.987, de 1995, e atualizado com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

13.1 A gestão e fiscalização do contrato de concessão de serviços funerários ficará sob responsabilidade do Poder Concedente, que deverá acompanhar a execução dos serviços contratados, podendo realizar a qualquer tempo, auditorias, inspeções e fiscalizações na atuação da Concessionária.

13.2 Caberá ao Poder Concedente a análise e a aprovação dos planos de recuperação, expansão e atualidade dos serviços concedidos;

13.2 CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, inclusive ambientais, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos serviços.

13.3 Os agentes do PODER CONCEDENTE terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, instalações e equipamentos vinculados ao serviço, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, quaisquer documentos, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução da concessão, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA restringir o disposto nesta cláusula. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos serviços e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

13.4 Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA no prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE.

13.5 Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse contrato:

- a) prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- b) atender prontamente as exigências e observações feitas; e
- c) notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do serviço, ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade.

13.6 O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse instrumento:

- a) determinar a interrupção imediata da prestação do serviço quando sua prestação coloque em risco a vida ou a integridade física de usuários, de bens públicos ou de terceiros;
- b) exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do contrato de concessão;
- c) requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução do contrato, desde que fundada no seu descumprimento ou da legislação aplicável pela CONCESSIONÁRIA.

13.7 Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto contrato, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

competência sobre a área da concessão. Esse(s) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos no contrato de concessão.

13.8 Esta Secretaria, desde já, indica como **Fiscal Titular Sra. DANIELLA SANTOS OLIVEIRA**, ocupante do cargo comissionado de Assessora Técnica, matrícula nº 263117-3, da Secretaria de Trabalho, Assistência e Cidadania – SEMTAC, como fiscal Titular **Fiscal Suplente: CLÁUDIA COSTA CALENTI SUELA**, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora Administrativa, matrícula nº 178336, da Secretaria de Trabalho, Assistência e Cidadania – SEMTAC; **Gestora: TATIANA COZER PINTO PERIM**, ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SEMTAC, matrícula nº 191124.

14. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa, graduável de acordo com a gravidade da infração, não excedente cada uma a 1% (um por cento) do valor médio do faturamento dos últimos três meses e, em seu total, ao equivalente a 2% (dois por cento) do valor do faturamento, cumulável com as demais sanções. A multa será valorada de acordo com (i) a gravidade da infração, (ii) a recorrência da falta, (iii) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos usuários, PODER CONCEDENTE ou a terceiros, casos existentes, (iv) a conduta da CONCESSIONÁRIA e (iv) o prazo remanescente de vigência do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

15. DA GARANTIAL CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Considerando a natureza da contratação e forma de execução deste, não será exigida a garantia de execução do Contrato.

16. DA EXTINÇÃO E DA REVERSÃO DOS BENS

16.1 Da extinção:

- a) A presente concessão se extinguirá com o advento do termo final de vigência, admitida prorrogação a critério da Administração Municipal.
- b) O rompimento prematuro do vínculo contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 35, da Lei nº 8.987/95.

16.2 Da reversão:

- a) Os bens vinculados à prestação dos serviços concedidos serão considerados reversíveis, devendo ser colocados à disposição do Poder concedente quando do término da vigência do contrato de concessão.
- b) A eventual indenização pela não amortização dos investimentos realizados pelo concessionário observará o disposto na Lei nº 8.987/95.

Guarapari, 11 de março de 2025.

ELABORADO POR: LIVIA BRANDÃO ROSA
Assessor técnico – **SEMOB**
Mat: 3028356

APROVADO POR: MARCELO CIRINO BARBOSA
Secretário Municipal de Obras
Matrícula nº 252166



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

(Em papel timbrado da empresa)

Local, de de 2025.

À Comissão de Contratação - CC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19.966/2024

A empresa ____ (razão social), estabelecida na ____ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ____, neste ato representado(s) pelo (a) Sr. (a) ____ (nome e identificação do representante legal), com RG nº ____, CPF nº ____, DECLARA que tem pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada os serviços de ____, conforme estipulado no edital Nº __/____, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ

RG E CPF



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

Local, _____ de _____ de 2025

À Comissão de Contratação - CC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19.966/2024

A empresa ____ (razão social), estabelecida na ____ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(s) pelo (a) Sr. (a) _____ (nome e identificação do representante legal), com RG nº _____, CPF nº _____, apresenta a V.Sas. nossa proposta para concessão dos serviços que é de campos por mês ao município.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da SEMOP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em / /, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta empresa.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ

RG E CPF



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO

(Em papel timbrado da empresa)

Local, _____ de _____ de 2025

À Comissão de Contratação - CC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19.966/2024

A empresa ____ (razão social), estabelecida na ____ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(s) pelo (a) Sr. (a) ____ (nome e identificação do representante legal), com RG nº _____, CPF nº _____, em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Ainda, atendendo as exigências da licitação em epígrafe, **DECLARAMOS**, sob as penalidades da Lei, expressamente que:

- I. Atendemos a todos os requisitos de habilitação constantes do Edital supracitado, e aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no Edital e todos os seus Anexos.
- II. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados do Município de Guarapari, nem a outro órgão ou entidade a ele vinculada.
- III. Manteremos válida a nossa proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura. Bem como, que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente e que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- IV. Tomamos conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local; e que todas as dúvidas sobre o objeto da licitação foram esclarecidas.
- V. Observa rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no artigo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- VI. Não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).
- VII. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- VIII. A inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência e que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município.
- IX. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- X. Os equipamentos necessários para a execução dos SERVIÇOS objeto dessa licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da sua contratação, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem executados.
- XI. Facilitará de modo amplo e completo a ação do fiscal do contrato, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes dos locais onde serão prestados os serviços referidos no presente, comprometendo-se a fazer as correções solicitadas pelo Município.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, E-mail: _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ

RG E CPF



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

(Em papel timbrado da empresa)

Local, de de 2025.

À Comissão de Contratação - CC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19.966/2024

A empresa ____ (razão social), estabelecida na ____ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº____, neste ato representado(s) pelo (a) Sr. (a) ____ (nome e identificação do representante legal), com RG nº____, CPF nº____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Ainda, declara que na possibilidade de restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação.

Por fim, declara que observou e atende plenamente aos requisitos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP) e que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ

RG E CPF



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITERIAIS
CONTRATO Nº [NÚMERO]/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO], neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [NOME COMPLETO, CPF XXX.XXX.XXX-XX], doravante denominado PODER CONCEDENTE, e a empresa [NOME DA CONCESSIONÁRIA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO], representada neste ato por seu [REPRESENTANTE LEGAL, CPF XXX.XXX.XXX-XX], doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente contrato, nos termos das Leis nº 14.133/2021 e nº 8.987/1995, e demais legislações aplicáveis, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a concessão, mediante outorga onerosa, para a exploração dos serviços funerários e cemitérios no Município de Guarapari, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, conforme especificado no Edital de Licitação e no Projeto Básico, que integram este contrato como anexos obrigatórios.

1.2. Atividades Abrangidas:

- a) Prestação de serviços funerários, incluindo transporte de corpos “in loco”, organização de velórios.
- b) Serviços cemitérios, compreendendo sepultamento em jazigos; sepultamento em campa; velórios; exumação em jazigo e campa; exumação por parte da concessionária e caso seja necessário o traslado com destino a outro cemitério dos restos mortais o mesmo será particular; exumação para lóculo (ossuário particular); placas de identificação para jazigo, campas e lóculos; descarte em campa, jazigo e lóculo.
- c) Atendimento humanizado e políticas específicas para pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme item 12 do Projeto Básico. O projeto de como será realizado este atendimento deverá ser apresentado, antes da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

1.3. Este contrato está vinculado ao Edital de Licitação e ao Projeto Básico, bem como às normas regulamentares específicas do Município de Guarapari.

1.4. É proibida a prática de condutas abusivas, como vendas casadas, imposição de serviços acessórios e cobrança de preços desproporcionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações do Poder Concedente:

- a) Garantir a entrega de informações necessárias para a execução dos serviços.
- b) Fiscalizar a execução do contrato, realizando auditorias trimestrais e emitindo relatórios.
- c) Aprovar previamente os reajustes tarifários e revisar o equilíbrio econômico-financeiro, quando aplicável.

2.2. Obrigações da Concessionária:

- a) Cumprir integralmente com todas as obrigações descritas no Edital, Projeto Básico, ETP e seus anexos, que integram este contrato como parte indissociável, especialmente aquelas elencadas nos itens 14 e 16 da ETP e item 5 do Projeto básico, abrangendo todos os aspectos técnicos, operacionais, administrativos, ambientais e sanitários indispensáveis à prestação dos serviços.
- b) Garantir a qualidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados.
- c) Implementar manutenções preventivas trimestrais e corretivas, sempre que necessário.
- d) Apresentar relatórios trimestrais detalhados ao fiscal do contrato, sobre a execução dos serviços e indicadores de desempenho.
- e) Implementar políticas de atendimento gratuito ou com valores simbólicos para pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme item 12 do projeto básico.

2.3. Transparência nos Relatórios:

2.3.1. A Concessionária deverá apresentar anualmente relatórios financeiros e operacionais, contendo:

- a) Tarifas aplicadas e eventuais reajustes autorizados;
- b) Informações detalhadas sobre os serviços disponíveis, incluindo políticas de gratuidades ou subsídios;
- c) Dados consolidados sobre receitas e despesas operacionais.

2.3.2. Esses relatórios deverão ser disponibilizados ao Poder Concedente em até 30 (trinta) dias após o término de cada ano.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

2.3.3. O descumprimento desta obrigação estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HORÁRIOS E CONDIÇÕES OPERACIONAIS

3.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, de segunda a domingo, no horário mínimo de 7h às 17h, podendo ser ampliado conforme demanda.

3.2. A Concessionária deverá adotar padrões mínimos de atendimento, garantindo acessibilidade universal e atendimento prioritário a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

3.3. Indicadores de Desempenho:

3.3.1. A Concessionária compromete-se a cumprir os seguintes indicadores de desempenho:

- a) Tempo médio de atendimento ao público de até 30 (trinta) minutos, salvo casos excepcionais devidamente justificados;
- b) Taxa de satisfação do público mínima de 85%, medida por pesquisas anuais realizadas pelo Poder Concedente ou por terceiros contratados;
- c) Cumprimento de prazos máximos para sepultamentos 24 (vinte quatro horas) e exumações de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação formal.

3.3.2. A Concessionária deverá apresentar relatórios trimestrais ao Poder Concedente, contendo os resultados desses indicadores e justificativas para eventuais desvios.

3.3.3. O não cumprimento dos indicadores poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo para início das operações será de até 30 (trinta) dias a partir da data da publicação do contrato.

4.2. Relatórios iniciais sobre a infraestrutura e condições operacionais deverão ser entregues ao Poder Concedente no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do início das operações.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

4.3. O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e interesse público, conforme avaliação de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

5.1. Considerando a natureza da contratação e a forma de execução dos serviços, nos termos do disposto no item 17 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

6.1. Integra este contrato, como anexo obrigatório, o mapa de riscos que define as responsabilidades de cada parte em relação a eventos imprevistos ou adversos.

6.2. Em caso de ocorrência de eventos descritos na matriz de riscos, será assegurada a aplicação da Cláusula de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente contrato terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação do contrato.

7.2. A prorrogação do prazo de vigência poderá ocorrer uma única vez, por igual período, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Interesse público devidamente justificado;
- b) Avaliação positiva da prestação dos serviços com base nos indicadores de desempenho
- c) Formalização por termo de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Penalidades por descumprimento contratual incluirão:

- a) Advertência formal;
- b) Multa proporcional à gravidade da infração, limitada a 10% do valor anual estimado do contrato;
- c) Suspensão temporária das atividades em situações de descumprimento grave;
- d) Rescisão contratual nos casos de reiterado descumprimento.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

8.2. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa.

O não cumprimento pela concessionária das cláusulas deste contrato e de seus anexos, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades previstas nesta cláusula.

8.3.A gradação das penalidades a que está sujeita a concessionária observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias: (a) leve; (b) média; (c) grave; e (d) gravíssima.

8.3.a. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela concessionária, cujo potencial de dano não impacte diretamente o objeto.

O cometimento de infração de natureza **leve** ensejará a aplicação das seguintes penalidades: Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou (b) multa, no valor de até 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do faturamento anual da concessionária, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

8.3.b. Será considerada **média** quando decorrer de conduta praticada pela concessionária, cujo potencial de dano impacte diretamente o objeto.

O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades: (a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e (b) multa no valor de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do faturamento anual da concessionária, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

A infração será considerada grave quando decorrer de conduta praticada pela concessionária, da qual se constate prejuízo econômico em detrimento do Poder Concedente.

8.3.c. O cometimento de infração **grave** ensejará a aplicação das seguintes penalidades: (a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e, concomitantemente, (b) multa no valor de até 0,5% (meio por cento) do valor do faturamento anual da concessionária, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

correção; e/ou (c) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.3.d. A infração será considerada **gravíssima** quando constatado, diante das características do ato praticado pela concessionária, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário, ou a própria continuidade do objeto da concessão.

O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades: (a) multa no valor de até 1% (um por cento) valor do faturamento anual da concessionária, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; (b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e (c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Em caso de rescisão contratual, a Concessionária deverá garantir a continuidade dos serviços essenciais até a transferência integral das operações ao Poder Concedente ou outra entidade designada.

9.2. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento grave das cláusulas contratuais pela Concessionária;
- b) Interesse público, devidamente justificado por razões supervenientes;
- c) Extinção da concessão nos termos da Lei nº 8.987/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME TARIFÁRIO

10.1. A Concessionária poderá cobrar tarifas pela prestação dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência e no plano tarifário aprovado pelo Poder Concedente.

10.2. Os reajustes ocorrerão anualmente, o critério para a revisão de reajuste será o índice de preços oficiais IPCA, IGPM ou índice que o suceder, a fim de manter –se o equilíbrio econômico



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

financeiro do contrato e a continuidade da prestação de serviço, e o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Procedimento para o Reajuste:

Solicitação Formal via setor de protocolo. A contratada deve apresentar um pedido formal de reajuste, acompanhada de documentação técnica, documentos comprobatórios e justificativa econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Será assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante revisão das condições inicialmente pactuadas, sempre que ocorrerem eventos imprevisíveis, extraordinários e supervenientes que onerem excessivamente a Concessionária ou causem benefício desproporcional ao Poder Concedente.

11.2. Os eventos que podem ensejar os critérios de revisão:

- a) alterações na legislação ou regulamentações que imponham novos encargos ao contratado;
- b) criação ou aumento de tributos, encargos trabalhistas ou ambientais;
- c) eventos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, como pandemias, catástrofes naturais, crises econômicas ou variações anormais nos preços de insumos essenciais (como cimento, mármore, insumos funerários, combustíveis);
- d) alterações unilaterais realizadas pelo Poder Concedente que impactem os custos do serviço.

11.3. A solicitação deverá ser formalizada com documentos comprobatórios e será analisada pelo Poder Concedente.

11.4. A solicitação de revisão deverá ser formalizada pela concessionária junto à Administração, instruída com os seguintes procedimentos:

- a) ofício formal de solicitação;
- b) planilhas de composição de custos comparativas (antes e depois do fato gerador);
- c) documentos comprobatórios do impacto alegado.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OUTORGA

12.1. A presente concorrência pública observará para seleção do concessionário o critério de julgamento de MAIOR OUTORGA a ser vertida ao Poder Concedente, observado o valor mínimo inicial de R\$ 26.586,00 (vinte seis mil quinhentos e oitenta e seis reais) por mês, referente a concessão de 7 (sete) campas ao município, o período de cessão de cada campas será de 3 anos conforme estudo de viabilidade econômico-financeira anexo ao Edital.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PARAMETROS

13.1. Se tratando de um contrato longo, com prazo de 25 (vinte e cinco) anos, cabe ao PODER CONCEDENTE caso entenda necessário revisar os parâmetros, condições e resultados gerais da concessão a cada 5 (cinco) anos, com o objetivo de rever as especificações do OBJETO, aprimorar os serviços e as atividades em atenção ao princípio da atualidade, dentre outros. Tendo também como critério o princípio da competitividade, caso haja proposta mais vantajosa para a Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte integrante deste contrato:

- a) Edital de Licitação;
- b) Termo de Referência;
- c) Mapa de Riscos.
- d) Projeto Básico

14.2. Este contrato será regido pelas Leis nº 14.133/2021 e nº 8.987/1995, além de outras normas aplicáveis.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapari-ES para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Guarapari-ES, [DATA].

PODER CONCEDENTE:

[Assinatura]

[Nome e Cargo]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COPEL

FL. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

CONCESSIONÁRIA:

[Assinatura]

[Nome e Cargo]